



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 6 Nº 859

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 1 de 13

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
LICITAÇÃO.....	03
PORTARIA.....	04
DECRETO.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza a redução da jornada de trabalho para o servidor público municipal pai, mãe ou responsável legal de pessoa com deficiência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsável legal de pessoa com deficiência, de qualquer idade, desde que comprovada dependência.

§1º Para fazer jus à redução prevista no caput, o servidor deverá demonstrar a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade de assistência de que trata esta Lei.

§2º Cabe ao superior hierárquico, diante das necessidades e peculiaridades do serviço, sempre que atender ao interesse público, como medida anterior ao deferimento do pedido de redução, compatibilizar a escala de trabalho do servidor com a necessidade de assistência de que trata esta Lei.

§3º A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

Art. 2º O servidor público ou a servidora pública de que trata essa lei poderá ter jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração integral.

Parágrafo Único. A carga horária reduzida que dispõe esta Lei não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais, devendo ser consideradas as acumulações legais de cargo público.

Art. 3º O servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar o dependente em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único: Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico, com indicação do grau da deficiência e da necessidade de acompanhamento pelo servidor.

Parágrafo Único. Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- h) Lazer;
- i) trabalho;
- j) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

V - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 5º Se ambos os pais ou responsáveis forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 6º As reduções de carga horária concedidas anteriormente ao advento desta Lei deverão ser revistas no que não for compatível com as novas regras.

Art. 7º São vedadas ao servidor detentor do benefício de que trata esta Lei Complementar a realização de serviço extraordinário e a adesão a qualquer regime de trabalho que amplie sua carga horária.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nesta lei aos servidores que cumprem sua carga horária no regime de Plantão.

Art. 8º O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que cesse a necessidade de cuidado sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à sua chefia imediata.

Art. 9º O servidor poderá solicitar revogação do benefício a qualquer momento.

Art. 10. Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 11º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo

Art. 12º. Aplica-se o todo o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública pai, mãe ou responsável por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que trata o art. 3º caput, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da pessoa com (TEA).

Art. 13 º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei Complementar através de decreto.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 15 de junho de 2022.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 094/2022
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 046/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação em epígrafe, fundamentada no inc. IV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação da empresa SEPRIVA SEGURANÇA – EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº. 05.483.643/0001-57, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brigadista e Segurança não armada para cobertura de do 35º Aniversário do Município de Vicentina/ MS, no valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

RATIFICO conforme prescreve o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações o Despacho do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vicentina/MS, 14 de junho de 2022.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2022
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2022

Em cumprimento às determinações contidas na Lei (Federal) nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto (Municipal) nº. 049/2011, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, designada através da Portaria nº. 001/2022, reuniram-se às 08:30 horas do dia 08 de Junho de 2022, para procederem com a abertura dos envelopes propostas e habilitação do Pregão Presencial nº. 022/2022,

CONSIDERANDO, que compareceram apenas uma empresa licitante para o processo licitatório supra, que teve por objeto a locação de tendas, fechamentos e banheiros químicos para a realização de Eventos Artísticos, Culturais, Esportivos e Recreativos e 35º Aniversário deste Município, onde, a Empresa MARCO ANTONIO VIEIRA ME apresentou melhor proposta em todos os itens, com total de R\$ 87.365,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais),

RESOLVE:

ADJUDICAR a proposta apresentada pela licitante MARCO ANTONIO VIEIRA ME, CNPJ nº. 00.818.993/0001-03, sediada na Rua Presidente Dutra, nº. 1883, Centro, em Fátima do Sul, MS, neste ato representada pelo Sr. Marco Antonio Vieira, inscrito no CPF sob nº. 562.152.231-15 e portador da CIRG nº. 665.045 SSP/MS, devidamente qualificado como representante da Empresa referida, que na oportunidade apresentou melhor proposta para o objeto do Pregão Presencial nº. 022/2022, em consonância com as especificações do referido Edital.

Comissão Permanente de Licitação, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCIANO LIMA DA SILVA
Pregoeiro

JALMIR DOS SANTOS SILVA
Equipe de Apoio

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante no inciso XXII do artigo 4º, da Lei (Federal) nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio à proposta apresentada pela empresa MARCO ANTONIO VIEIRA ME, com sede na Rua Presidente Dutra, nº. 1883, Centro, em Fátima do Sul, MS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.818.993/0001-03, no valor total de R\$ 87.365,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais), bem assim a toda a documentação do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº. 022/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 15 de junho de 2022.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2022. – INEXIGIBILIDADE 005/2022.
PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA e SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO – contratação de escritório de advocacia de notória especialização na área de direito público tributário para promover o Assessoramento e a Consultoria Jurídica do Município de Vicentina (MS), com atuação específica, singular e que diverge das atribuições comuns da Procuradoria Jurídica, sendo (1) Assessoria Tributária Especializada; (2) Formatação e implementação de programa de incentivo fiscal; e (3) Modernização da legislação referente à dívida ativa municipal e sua cobrança.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II c/c o art. 13, V, da Lei n. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006.04.122.0006.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;
3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

PRAZO: 24 meses

FORO: Fátima do Sul/MS

DATA: 31 de maio de 2022.

ASSINAM: Marcos Benedetti Hermenegildo – pela Contratante.
Werther Sibut de Araujo – pela Contratada.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2022
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

O Município de Vicentina/MS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento geral, que a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2022, que visa a aquisição de Kits De Reagentes Laboratoriais Com Fornecimento Parcelado a fim de atender a Secretaria Municipal De Saúde, realizado no dia 09 de Junho de 2022, às 13h30min, sagrando-se vencedoras as empresas: **SALVI E LOPES E CIA LTDA**, foi vencedora com os lotes: 22, 30, 39 e 41 no valor total de R\$ 447,76 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, foi vencedora com os lotes: 5, 7, 8, 19, 23, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 45, 46, 50, 55, 56, 63, 64, 65, 66, 71, 72 e 76 no valor total

de R\$ 10.858,76 (dez mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos); **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, foi vencedora com os lotes: 24 e 27 no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, foi vencedora com os lotes: 67 e 68 no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA** foi vencedora com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 26, 31, 32, 33, 40, 42, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 73, 74 e 75 no valor total de R\$ 89.656,00 (oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). O valor total do presente processo licitatório foi de R\$ 105.262,52 (cento e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Os itens estão seguindo os resultados da plataforma BLL.

Vicentina, MS, 09 junho de 2022.

LUCIANO LIMA DA SILVA
Pregoeiro

PORTARIA CÂMARA**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Vicentina
Poder Legislativo Municipal****PORTARIA Nº 006 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Escolaridade a servidora que especifica, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 002/2022 estabelece que a gratificação de escolaridade é devido ao servidor efetivo por decorrência de evolução no requisito mínimo de escolaridade exigida quando da investidura no cargo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal **ROSE MÁRCIA DE LIMA ARRIERO SOUZA** ocupante do cargo de provimento efetivo de Copeira, Nível I – Classe H, Gratificação de Escolaridade na ordem de 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base da servidora, em virtude da conclusão do curso de pós-graduação em Psicologia do Aconselho Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina/MS, 06 de junho de 2022.

JOSÉ DA SILVA MACHADO
Presidente

Republicado por incorreção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Vicentina
Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 008, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada a servidor que especifica, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Controle Interno é o órgão da estrutura organizacional incumbida de fiscalizar a atuação da gestão administrativa, financeira e operacional, relativamente à transparência e aos resultados alcançados e, a incumbência de apurar a procedência das reclamações individuais e coletivas da população, formalizadas e submetidas à sua apreciação;

CONSIDERANDO que o servidor de que trata esta Portaria é efetivo no cargo de Agente Legislativo e designado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAL 1;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul determina a necessidade de que o responsável pela Controladoria Interna seja devidamente cadastrado no e-CJUR;

CONSIDERANDO que os municípios brasileiros gozam de autonomia, assegurada pelos arts. 18 e 29 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal **EDNALDO QUINTILIANO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAL 1.

Art. 2º Pela designação de que trata esta Portaria, e com fundamento no parágrafo único do artigo 27 da Resolução nº002/2022, fica atribuído 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do DAL 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina/MS, 06 de junho de 2022.

JOSÉ DA SILVA MACHADO
Presidente

Republicado por incorreção

DECRETO CÂMARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
"GABINETE DA PRESIDÊNCIA"
Gestão 2021/2022

Decreto Legislativo Nº001, DE 15 de Junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, VEREADOR JOSÉ DA SILVA MACHADO, COM BASE NO ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VICENTINENSE"

ARTIGO 1º-Fica concedido o Título de Cidadão Vicentinense ao Excelentíssimo ao Senhor José Wagner Meneghetti.

ARTIGO 2º-O Título ao Ilustre Cidadão é em reconhecimento a realização de ações que vem contribuindo para o desenvolvimento do Município de Vicentina - MS

ARTIGO 2º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina-MS, em 15 de junho de 2022.

*José da Silva Machado
Presidente.*

Autor Vereador: José da Silva Machado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
"GABINETE DA PRESIDÊNCIA"
Gestão 2021/2022

Decreto Legislativo Nº002, DE 15 de Junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, VEREADOR JOSÉ DA SILVA MACHADO, COM BASE NO ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VICENTINENSE"

ARTIGO 1º-Fica concedido o Título de Cidadão Vicentinense ao Excelentíssimo ao Senhor Pedro Leandro Bezerra.

ARTIGO 2º-O Título ao Ilustre Cidadão é em reconhecimento a realização de ações que vem contribuindo para o desenvolvimento do Município de Vicentina - MS

ARTIGO 2º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina-MS, em 15 de junho de 2022.


José da Silva Machado
Presidente.

Autor Vereador: João Ribeiro de Lima



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
"GABINETE DA PRESIDÊNCIA"
Gestão 2021/2022

Decreto Legislativo N°003, DE 15 de Junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, VEREADOR JOSÉ DA SILVA MACHADO, COM BASE NO ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VICENTINENSE"

ARTIGO 1º-Fica concedido o Título de Cidadão Vicentinense ao Excelentíssimo ao Senhor Terezinha Farias da Rocha.

ARTIGO 2º-O Título ao Ilustre Cidadão é em reconhecimento a realização de ações que vem contribuindo para o desenvolvimento do Município de Vicentina - MS

ARTIGO 2º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina-MS, em 15 de junho de 2022.

***José da Silva Machado
Presidente.***

Autor Vereador: Eliaquim Schausst



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
"GABINETE DA PRESIDÊNCIA"
Gestão 2021/2022

Decreto Legislativo Nº004, DE 15 de Junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, VEREADOR JOSÉ DA SILVA MACHADO, COM BASE NO ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VICENTINENSE"

ARTIGO 1º-Fica concedido o Título de Cidadão Vicentinense ao Excelentíssimo ao Senhor Salomão Rodrigues da Silva.

ARTIGO 2º-O Título ao Ilustre Cidadão é em reconhecimento a realização de ações que vem contribuindo para o desenvolvimento do Município de Vicentina - MS

ARTIGO 2º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina-MS, em 15 de junho de 2022.

***José da Silva Machado
Presidente.***

Autor Vereador: Estanisley Costa Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
"GABINETE DA PRESIDÊNCIA"
Gestão 2021/2022

Decreto Legislativo Nº005, DE 15 de Junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, VEREADOR JOSÉ DA SILVA MACHADO, COM BASE NO ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VICENTINENSE"

ARTIGO 1º-Fica concedido o Título de Cidadão Vicentinense ao Excelentíssimo ao Senhor Levi Ferreira Dias.

ARTIGO 2º-O Título ao Ilustre Cidadão é em reconhecimento a realização de ações que vem contribuindo para o desenvolvimento do Município de Vicentina - MS

ARTIGO 2º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina-MS, em 15 de junho de 2022.

*José da Silva Machado
Presidente.*

Autora Vereadora: Cleide de Oliveira Dalla Valle